



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Luiz Cunha, nº 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2019 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

O Diretor Geral do *campus* Ubajara, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *campus* Ubajara, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Dos Requisitos de Participação

- 2.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 2.2 Observar as exigências deste Edital.
- 2.3 Estar matriculado no semestre em curso.
- 2.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.

3. Da Disponibilidade dos Recursos

Para atender a este Edital, o *campus* disponibilizará até R\$5.000,00 mensais para o pagamento dos auxílios.

4. Das Modalidades e Requisitos para Concessão de Auxílios

4.1. AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS: subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.1.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

4.2 AUXÍLIO-MORADIA: subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.

4.2.1. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

4.2.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

4.3 AUXÍLIO TRANSPORTE: subsidia despesas do trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

4.3.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência;

4.3.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.

5. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever no período de **29/04/2019 a 12/05/2019**, observando o seguinte:

5.1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

5.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

5.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;

5.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

5.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

5.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

5.4.3 documentação desatualizada;

5.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

6. Da Documentação

6.1 Documentação para todos os auxílios:

6.1.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;

6.1.2 Declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;

6.1.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.1.4 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.1.5 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

6.2 São comprovantes de renda:

6.2.1 Trabalhadores Assalariados:

6.2.1.1 Contracheques;

6.2.1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;

6.2.1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

6.2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e

6.2.1.6 Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

6.2.2 Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

6.2.2.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.2.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

6.2.2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

6.2.2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

6.2.2.5 Notas fiscais de vendas.

6.2.3 Aposentados e Pensionistas:

6.2.3.1 Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.2.3.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e

6.2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.2.4 Autônomos e Profissionais Liberais

6.2.4.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

6.2.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e

6.2.4.4 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

6.2.4 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

6.2.4.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6.2.4.2 Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

6.2.4.3 Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6.3 Documentos específicos:

6.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

6.3.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

6.3.1.2 Laudo médico comprovando deficiência.

6.3.2 Auxílio moradia:

6.3.2.1 Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;

6.3.2.2 Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

7. Do Processo de Seleção

7.1 A seleção dar-se-á por meio de sete etapas:

7.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

7.1.2. Análise socioeconômica pelo Serviço Social;

7.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (se necessário);

7.1.4. Divulgação do Resultado Preliminar;

7.1.5. Interposição de Recursos pelos discentes;

7.1.6. Análise dos Recursos;

7.1.7. Divulgação do Resultado Final.

8. Da Entrevista

8.1. A relação de estudantes que irão passar por entrevista, bem como seu respectivo horário de realização, será divulgada no mural da Assistência Estudantil e no SISAE no dia 27/05/2019, a partir das 17h;

8.2. Cabe ao(à) candidato(a) ficar atento e observar se precisará ou não passar por entrevista.

9. Do Resultado Preliminar

9.1 Será divulgado no dia 03/06/2019, disponível no SISAE.

9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

9.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

9.4 Nos casos de indeferimento, o/a discente poderá visualizar no próprio SISAE a justificativa para tal.

10. Dos Recursos

10.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço **dae.reitoria@ifce.edu.br**, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento feito no SISAE nos dias 04 e 05/06/2019, no qual caberá ao discente apresentar os motivos pelos quais ele discorda do resultado do processo seletivo.

10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (**desde que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.4 A análise dos recursos será realizada pelo profissional de Serviço Social lotado no *campus* Tianguá.

10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

11. Do Resultado Final

11.1. Será divulgado no dia 07/06/2019, disponível no SISAE e no mural da Assistência Estudantil;

11.2. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

12. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	22/04/2019	Mural da Assistência Estudantil
Prazo para Impugnação do Edital	22 e 23/04/2019	via e-mail
Análise das solicitações de impugnação do edital	24 a 26/04/2019	Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria
Inscrição	29/04/2019 a 12/05/2019	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Análise socioeconômica	13/05 a 24/05	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Divulgação dos/as selecionados/as para entrevista	27/05/2019	Mural da Assistência Estudantil e SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Entrevistas	28/05 a 31/05	Sala da Assistência Estudantil
Divulgação do resultado preliminar	03/06/2019 (após as 17h)	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Interposição de recurso	04 e 05/06/2019	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Divulgação do resultado final	07/06/2019 (após as 17h)	Mural da Assistência Estudantil e SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Envio dos dados bancários	17 a 21/06/2019	SISAE

	(http://sisae.ifce.edu.br/)
--	---

13. Da Manutenção do Auxílio

13.1. O presente processo seletivo terá validade de (01) um ano e os/as discentes beneficiados/as receberão 12 (doze) parcelas do auxílio ao qual foram contemplados.

13.2. Para fazer jus ao auxílio nos semestres seguintes o/a estudante poderá ter no máximo duas reprovações no período letivo anterior, desde que estas não representem 50% das disciplinas cursadas.

13.3 É de responsabilidade do/a discente a assinatura semanal da frequência de auxílios estudantis. A não assinatura poderá implicar a suspensão do auxílio recebido até a apresentação de justificativa junto ao Serviço Social.

14 Das Disposições Gerais

14.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

14.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária/poupança do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

14.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

14.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.

14.5. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

14.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.

14.7 Nos casos definidos no item 12.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

14.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

14.9. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

14.10. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Costa de Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara**, em 22/04/2019, às 14:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gurgel Rego, Assistente Social**, em 22/04/2019, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mario de Oliveira Reboucas Neto, Chefe do Departamento de Ensino**, em 22/04/2019, às 15:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0643298** e o código CRC **C7070661**.